



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 082/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.661/2012

Parecer Técnico nº: 062/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ELIAS VALMOR MARCHESE

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA MANGA, LOTE Nº 21, PAD-DF, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR MEIO DE 02 (DOIS) PIVÔS CENTRAIS.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 082/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 62/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 315 à 316.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender

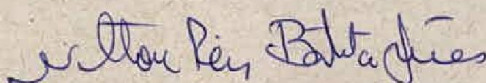
ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
2. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.
4. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixo domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
5. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
6. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's estes deverão ser disponibilizados pelo interessado, que deverá exigir sua utilização e orientar sobre a importância do seu uso;
7. Cumprir as normas do Código Florestal;
8. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 09 de outubro de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

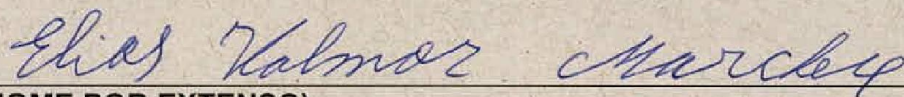
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 09 de outubro de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.